



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 635ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e onze minutos, na sala 04, da Escola Qualis Ensino, situada na Avenida Leoberto Leal, 1006 – 5. andar, São José/SC, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares:** Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Everley Hobold, TE Hanele Laske da Silva, TE Wallace Fernando Cordeiro, TE Ângelo Vidal Alves e dos **Conselheiros Suplentes:** Enf. Denise Thum, Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Gabriele Carradore da Silva, Enf. Janaina Albanese, Enf. Maria Cristina Berta, TE Eliane Goulart Joaquim da Silva, TE Gleide Nara de Amorim e TE Junior da Luz Wolff. **Ausência justificada dos Conselheiros:** Enf. Valdemira Santana Dagostin, Enf. Dâni Felipe de Souza Pinto, Enf. Tania Silvana Schulz e TE Marilene Cagol Salles, todos por compromissos profissionais; e Enf. Maria Cristina Berta, por problemas familiares. Feito o informe das justificativas das ausências, foi colocado em discussão. Não houve manifestação e as justificativas foram aceitas por unanimidade. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental a Presidente iniciou a sessão. **Pontos de Pauta: Item 01 – Aprovação da Pauta e Inclusões:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou aos Presentes se havia algum ponto de pauta a ser incluído. Foi solicitada a inclusão do ponto de pauta: afastamento oficial de Conselheiros. **02 Deliberações: Item 2.1 - Comitê de Integridade: Procedimento Operacional Padrão:** A empregada pública Gabriela Streck da Silva entrou na reunião às 10h11min para apresentação dos documentos de Procedimento Operacional Padrão, a saber: a) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termo de Conciliação (TC); b) Processo Administrativo Disciplinar; c) Tratamento de Denúncias relacionadas a supostas Irregularidades/Quebra de Integridade no âmbito do Coren-SC; d) Sindicância. A empregada Gabriela Streck da Silva informou que foram elaborados Protocolos com os fluxos a serem utilizados pelo Escritório de Integridade. Que foi feito estudo bem amplo para elaboração desses documentos, para trazer maior segurança nas tratativas de denúncias do Coren-SC. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou sobre a composição do grupo em caso de sindicância. A



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

empregada pública Gabriela S. da Silva informou que a Comissão é designada por meio de Portaria, composta por 03 (três) Conselheiros e/ou empregados públicos, indicados pela Diretoria do Coren-SC. A Conselheira Sandra Regina da Costa lembrou que no processo administrativo são somente 3 empregados públicos efetivos, mas que precisamos rever os processos que estão em andamento, em relação a composição da comissão. Sugere que sejam padronizadas as siglas nos documentos, para melhor compreensão. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo salientou que a essência dos documentos apresentados são as resoluções do Cofen. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues questionou se a sindicância deve preceder o processo administrativo. A empregada pública Gabriela S. da Silva informou que dependerá do caso, mas que poderá ser iniciado direto o processo administrativo, dependendo das provas apresentadas. Que precisa ser verificado sempre se os integrantes que serão designados em Portaria não estarão ou entrarão em férias ou em compromissos fora da Sede, considerando que existem prazos a serem cumpridos. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo reforçou que os integrantes devem manter a ética e o sigilo, considerando que estarão lidando com dados sensíveis. Que o mesmo vale para os processos éticos, pois estamos lidando com dados/informações de profissionais. A empregada pública Gabriela S. da Silva reforçou que o Termo de ajuste de conduta e Termo de conciliação podem ser utilizados nos casos em que é possível evitar a abertura de processo administrativo ou sindicância. Caso não venham a ser atendidos, será aberto processo administrativo ou sindicância. Reforçou que os documentos poderão vir a ser revisados/atualizados, conforme necessidade. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo abriu para questionamentos. Conselheira Sandra Regina da Costa questionou sobre o valor fixado em R\$ 1.500,00 no caso do Termo de ajuste de conduta. A empregada pública Gabriela S. da Silva informou que esse valor deveria se basear na Lei da dispensa de licitação. Mas que como o valor é alto, foi tomado por base o valor máximo permitido para suprimimento de fundos no Coren-SC (R\$ 10.000,00 por mês), fixando então que seria 15% desse valor – R\$ 1.500,00 que poderá ser reajustado, se necessário. Explicou sobre o software que está sendo disponibilizado para denúncias. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou sobre esse valor, como será aplicado se o prejuízo ao erário for maior do que os R\$ 1.500,00 fixados. A empregada pública Gabriela S. da Silva informou que esse Termo só servirá se o valor for até R\$ 1.500,00. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou se o valor não será devolvido na totalidade. A empregada pública Gabriela S. da Silva explicou que somente é possível o termo ajuste de conduta se o valor for até R\$ 1.500,00. Se passar desse valor, é



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

aberto processo administrativo e o valor deverá ser devolvido ao erário. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicita que sejam acrescidas maiores informações nesse item do TAC (item 4.1) indicando que o valor deverá ser devolvido em sua totalidade. Sanadas as dúvidas, iniciou-se a votação, sendo favoráveis a aprovação os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Poliana Weber Fontana, Tarcisio José da Silva, Everley Hobold, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Presidente Maristela agradeceu ao trabalho feito. **Item 2.2 - Apreciação do Parecer de Arguição de Impedimento** n. 01/2024 da Conselheira Gabriele Carradore da Silva acerca do Processo Ético Nº 008-2023, tendo como Denunciantes a Enf. M. C. S. J. e R. M. J. e Denunciadas a Enf. J. A. R. e V. S. C. dos S. A Presidente Maristela solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Declaram-se impedidos os Conselheiros Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues e Henrique Manoel Alves. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo efetivou as Conselheiras Janaina Albanese no lugar da Conselheira Silvana, Conselheira Denise Thum no lugar da Conselheira Sandra Regina da Costa e Conselheiro Junior da Luz Wolff no lugar do Conselheiro Henrique Manoel Alves, para votação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que a Conselheira Gabriela Carradore da Silva procedesse à leitura do parecer tendo como Denunciantes a Enf. M. C. S. J. e R. M. J. e Denunciadas a Enf. J. A. R. e V. S. C. dos S, por suposta infração ética por negligência em parto domiciliar. Que foi recebida petição alegando impedimento de membros da Comissão, por parentalidade, para assegurar a observâncias dos princípios éticos e legais que regem a condução dos processos. Que compete a Comissão de Instrução de Processos Éticos - CIPE adotar os procedimentos relativos à instrução do processo e a elaboração do relatório final, descrevendo, na hipótese de infração ética, a conduta do denunciado com a indicação dos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem infringidos, encaminhando ao Presidente do Conselho para designação de Conselheiro Relator para emissão de parecer conclusivo. O Relatório da CIPE é um instrumento que auxilia o Conselho Relator, no seu parecer conclusivo. A parentalidade entre membros da CIPE não caracteriza impedimento ou suspeição dos envolvidos da CIPE, tendo em vista que ambas possuem qualificação técnica adequada para atuação nesta Comissão. Assim, é de parecer de que o processo siga seu trâmite normal, considerando não haver impedimento indicado. A Presidente Maristela lembrou que havia sido feita a suspensão das Denunciadas, que foi posteriormente retirada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

101 pelo Cofen. É um processo de 2023. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa questionou
102 como é feita a indicação dos membros da Comissão. A Presidente Maristela Assumpção de
103 Azevedo informou que quando o processo chega no Setor de Processos Éticos, é feita
104 nomeação dos membros. Lembrou que tínhamos problemas com os integrantes das Comissões
105 de Instrução, por questões pessoais, ampliação de prazo e outros. Que foi feita Oficina sobre
106 Comissão de Instrução com vários profissionais, para que passássemos a ter mais integrantes
107 para atuarem nessas Comissões. Que depois dessa Oficina, a indicação dos membros é feita
108 mediante emissão de Portaria. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva reforça que quando
109 os processos envolvem questões jurídicas, sempre é importante fazer consulta ao
110 Departamento Jurídico do Coren-SC. Que esse processo já passou pelo DEJUR, que tem o
111 mesmo entendimento de não haver impedimento de irmãs estarem na mesma Comissão de
112 Instrução. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou se esse processo precisava
113 ser apreciado por esse Plenário, se não caberia somente a Comissão a análise. A Conselheira
114 Gabriele Carradore da Silva informou que quando recebeu esse processo fez esse
115 questionamento à empregada pública Juliane Guerra, que informou que deveria ser apreciado
116 em ROP. Não havendo outros questionamentos à Conselheira Relatora, foi iniciada a votação.
117 Acompanharam o voto da Relatora os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de
118 Azevedo, Denise Thum no lugar da Conselheira Sandra Regina da Costa, Janaína Albanese no
119 lugar da Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva
120 Hoffmann, Poliana Weber Fontana, Tarcisio José da Silva, Fernanda Antunes Luz,
121 Conselheiro Junior da Luz Wolff no lugar do Conselheiro Henrique Manoel Alves, Ângelo
122 Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por
123 unanimidade. **2.3 - Apreciação do Parecer Conclusivo** do Conselheiro Henrique Manoel
124 Alves, acerca da solicitação de reabilitação da profissional Enf. L. A. H. A Presidente
125 Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que o Conselheiro Henrique Manoel Alves
126 procedesse à leitura do parecer acerca do pedido de reabilitação da profissional Enf. L. A. H.,
127 condenada com pena de censura em 2019. Após análise da documentação apresentada, o
128 Relator entende que todos os requisitos do Art. 102 e seguintes da Resolução COFEN Nº
129 706/2022 foram cumpridos, foi juntada a documentação necessária e a mesma não sofreu
130 neste lapso temporal de dois anos, posterior ao trânsito em julgado do processo 019/2017,
131 qualquer outra pena ético-disciplinar ou criminal relacionado ao exercício da enfermagem.
132 Assim, é de parecer favorável ao deferimento do pedido de reabilitação formulado pela
133 profissional Enf. L. A. H. A Conselheira Sandra Regina da Costa parabenizou o parecer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

134 elaborado pelo Relator, por ter sido feito defesa deste Conselho, considerando o indicado pela
135 requerente no pedido de reabilitação. A Conselheira Denise Thum questionou se essa
136 manifestação feita pelo Conselheiro Henrique Manoel Alves chegará a Enf. L. A. H. O
137 Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que só chegará a ela se for solicitado acesso ao
138 parecer na íntegra. A Conselheira Denise Thum acredita que ela deveria ser informada, pois o
139 trabalho feito por este Conselho é sério. Iniciada a votação, acompanharam o voto do Relator
140 os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa,
141 Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Poliana
142 Weber Fontana, Tarcisio José da Silva, Everley Hobold, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal
143 Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade,
144 devendo ser encaminhado ao Cofen para homologação. Às 12h foi feito intervalo para
145 almoço. Às 13h20min retornaram os trabalhos. A Procuradora do Coren-SC Dra. Lilian de
146 Farias Benedet e a empregada pública Juliane Guerra entraram na reunião às 13h25min. Os
147 Conselheiros Henrique Manoel Alves e Gleide Nara de Amorim se ausentaram da reunião às
148 13h29min. **Item 2.4 - Apreciação do Parecer Conclusivo nº 011/2024** do Conselheiro
149 Junior da Luz Wolff acerca do Processo Ético Nº 002-2021, tendo como Denunciante F. F. da
150 S. e Denunciado o Enf. A. dos S. Às 13h32min do dia seis de maio de dois mil e vinte e
151 quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos
152 presentes que, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts.
153 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de
154 outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos.
155 Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou
156 áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido o advogado
157 Hilton Amaral Neto - OAB 34064/SC e Denunciado o Enf. A. dos S. A Presidente Maristela
158 solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem, indicando o motivo do
159 impedimento. Não houve manifestações. Passou a palavra ao Conselheiro Relator Junior da
160 Luz Wolff, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de suposta conduta
161 inadequada durante um exame ginecológico em atendimento na unidade básica de saúde e
162 infração aos Artigos 43, 45, 61, 64, 70, 72, 80 e 83 do Código de Ética de Enfermagem -
163 Resolução Cofen nº 564/2017. Após leitura do parecer do relator, a Presidente Maristela
164 Assumpção de Azevedo passou a palavra ao advogado do Denunciado, informando que o
165 mesmo possuía 10 minutos para manifestação. O advogado do Denunciado, Dr. Hilton
166 Amaral Neto, informou que essa denúncia se originou de um relato feito na UBS. A mesma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

denúncia foi feita na Prefeitura e na Delegacia, tendo ficado comprovado, nas duas instâncias, que não houve nenhum ato ilícito. O processo administrativo apontou que não houve nenhuma irregularidade na consulta feita. O fato foi originado por disputa interna, por possuir cargo de gerência. O exame foi feito dentro da legalidade, como estipulado pela doutrina médica. Que além do exame ginecológico, a Denunciante solicitou a realização de outros exames, como ultrassom de mamas e vaginal, exame hormonal e teste rápido de sangue. Por isso, várias perguntas foram feitas pelo Denunciado, para melhor orientação. Em relação a mensagem enviada, foi feito contato como indicado pela Prefeitura, de que se faça contato com os pacientes para agilizar o atendimento. A solicitação de envio de mensagem foi feita pela Denunciante. O processo na Prefeitura já foi arquivado e na Delegacia nem seguiu adiante. Reforçou que o Denunciado nunca teve nenhuma anotação em seu prontuário, ao longo dos 25 anos de trabalho. A Presidente Maristela solicitou ao Conselheiro Relator Junior da Luz Wolff que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator conclui que não houve infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição do Enf. A. dos S. e arquivamento do processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Sandra Regina da Costa solicitou que fosse lido novamente o parecer da Comissão de instrução. O Conselheiro Junior da Luz Wolff fez novamente a leitura. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou o que foi enviado pelo WhatsApp. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que foram encaminhadas os resultados dos exames, como solicitado pela Denunciante. A Conselheira Denise Thum questionou se existem fotos de partes íntimas ou da realização do exame e o Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que não. A Conselheira Gabriela Carradore da Silva questionou se existe algum registro no processo sobre uso de celular institucional. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informa que o indicado no processo é o uso do celular pessoal, para envio de mensagens aos pacientes. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou se foram apresentadas testemunhas. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que sim, que estão indicadas no processo. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou o conteúdo do depoimento das testemunhas da Denunciante. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que o relato é somente verbal, de outros casos, não ficando nada comprovado. Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se a Denunciante já havia sido atendida pelo Denunciado. O Conselheiro Junior da Luz Wolff informou que era a primeira vez que ela utilizava o serviço público. A Conselheira Sandra Regina da Costa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

procedeu a leitura de parte do parecer da Comissão de Instrução que afirma que foi infringido o art. 61 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Questionou ao Conselheiro Relator se houve ou não essa infração. O Conselheiro Junior da Luz Wolf informa não ter havido infração, por isso votou em contrário ao parecer da Comissão da Instrução. Encerrada a discussão, acompanharam a Conselheiro Relator os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Everley Hobold, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Fernanda Antunes Luz, Eliane Goulart Joaquim da Silva, Poliana Weber Fontana, Hanele Laske da Silva, Wallace Fernando Cordeiro e Ângelo Vidal. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração, indicando o arquivamento da denúncia. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A Conselheira Gleide Nara de Amorim retornou às 14h15min

Item 2.5 - Apreciação do Parecer Conclusivo nº 010/2024 da Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues acerca do Processo Ético Nº 051-2020, tendo como Denunciante o Coren-SC “de ofício” e Denunciado o Téc. Enf. S. A. da S. Às 14h29min do dia seis de maio de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido o Denunciado o Téc. Enf. S. A. da S. A Presidente Maristela solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem, indicando o motivo do impedimento. Não houveram manifestações. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de notícia veiculada na imprensa em setembro de 2020, sobre prisão em flagrante por suposta venda de munições e medicamentos controlados sem receituário no serviço e infração aos Artigos 62, 64, 70, 72 e 80 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Após leitura do parecer da relatora, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra ao Denunciado, informando que o mesmo possuía 10 minutos para apresentação da defesa. O TE S. A. da S. informou que os relatos são



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

verídicos e que estão nos autos. Que já foi condenado pela justiça e está pagando por seu crime. Que trazia produtos do Paraguai para venda, como perfumes, tênis, spray de pimenta, itens de sex shop, para aumento de renda e alguns tipos de medicamentos. Que era freqüentador do clube de tiros. Que recebeu contato de uma pessoa, solicitando compra de 2 caixas de munição. Que informou que não tinha, mas que poderia conseguir. Posteriormente descobriu que era um policial que estava fazendo investigação. Que está pagando por crime de venda de sibutramina, que está entre o lote considerado falso, conforme notícias divulgadas na mídia. Mas que também foi uma vítima. A Presidente Maristela solicitou à Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora considera não haver provas fundamentadas de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/201, indicando a absolvição do Denunciado o Téc. Enf. S. A. da S. e arquivamento do processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questiona sobre o Denunciado ter dito não ter tido acesso as alegações finais. A Conselheira Silvana Alves Benedt Ofugi Rodrigues informou que está registrado que não teve acesso, pois está cumprindo sua pena. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se houve audiência virtual. A Conselheira Silvana Alves Benedt Ofugi Rodrigues informou que sim, mas não recebemos retorno das alegações finais. A Conselheira Sandra Regina da Costa questiona se o fato de ter declarado ter vendido medicamentos para colegas não infringe o Código de Ética. A Conselheira Silvana Alves Benedt Ofugi Rodrigues informa que vendia, mas não prescrevia o medicamento. A Conselheira Sandra Regina da Costa entende que houve infração do art. 62 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Encerradas as discussões, iniciou-se a votação. Acompanharam a Conselheira Relatora os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Fernanda Antunes Luz, Tarcisio José da Silva, Eliane Goulart Joaquim da Silva, Hanele Laske da Silva e Angelo Vidal Alves. Votaram divergente ao parecer da Conselheira Relatora, por entenderem que houve infração ao art. 62 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando pena de advertência verbal, os Conselheiros Sandra Regina da Costa, Everley Hobold, Wallace Fernando Cordeiro e Poliana Weber Fontana. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por 8 votos a 4, entendeu o Plenário do Coren-SC que não houve infração ao Código de Ética dos Profissionais de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando o arquivamento do processo. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. O Conselheiro Henrique Manoel Alves retornou a reunião às 15h10min. O Conselheiro Junior da Luz Woff se ausentou da reunião às 15h20min. **Item 2.6 - Apreciação do Parecer Conclusivo nº 012/2024** do Conselheiro Henrique Manoel Alves acerca do Processo Ético Nº 009-2021, tendo como Denunciante o Coren-SC “de ofício” e Denunciada a Enf. A. B. Às 15h29min do dia seis de maio de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido para participação online o advogado Patrick Gabriel Flores de Souza - OAB/RS 127.349. A Presidente Maristela solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem, indicando o motivo do impedimento. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro se manifestou impedido, por conhecimento prévio do caso. Passou a palavra ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de suposto comportamento inadequado por interferência nas atividades da unidade de internação e infração aos Artigos 53 e 62 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Após leitura do parecer pelo Relator, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra ao advogado da denunciada, informando que o mesmo possuía 10 minutos para apresentação de defesa oral. O advogado da denunciada iniciou informando que não recebeu os vídeos. Todos os enfermeiros relataram que nunca tiveram problemas com a Denunciada. Considerando os repetidos problemas de conexão da internet, a Presidente Maristela fez consulta ao advogado da parte Denunciada sobre a retirada de pauta considerando falhas de comunicação/queda da conexão, que foi acatado pela parte. O julgamento foi suspenso e retirado de pauta. As partes serão comunicadas sobre a nova data do julgamento. **Item 2.7 - Apreciação do Parecer Conclusivo nº 009/2024** do Conselheiro Tarcísio José da Silva acerca do Processo Ético Nº 003-2021, tendo como Denunciante TE M. V. da C. e Denunciada a Enf. E. B. Às 16h01min do dia seis de maio de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção a Lei Geral de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem, indicando o motivo do impedimento. Declaram-se impedidos os Conselheiros Euclides da Cunha Correa, por amizade; Ana Cristina da Silva Hoffmann, por amizade; e a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, por amizade. A Conselheira Sandra Regina da Costa assumiu a Presidência e efetivou as Conselheiras Denise Thum e Janaina Albanese para votação. O Conselheiro Junior da Luz Wolff retornou às 16h08min. A Presidente em Exercício Conselheira Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva que procedesse à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de suposto assédio moral e infração ao art. 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em Exercício Conselheira Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva concluiu que não houve infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando pela absolvição e arquivamento do processo. A Presidente em Exercício Conselheira Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Denise Thum acredita que pelos fatos apresentados, e considerando que foi feita solicitação de retirada da denúncia pela Denunciante, acredita que esse processo poderia ter sido encerrado anteriormente, sem chegar ao Plenário. Iniciada a votação, acompanharam o Relator os Conselheiros: Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Denise Thum em substituição a Conselheira Ana Cristina da Silva Hoffmann, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Poliana Weber Fontana, Everley Hobold, Hanele Laske da Silva, Wallace Fernando Cordeiro, Ângelo Vidal e Janaina Albanese em substituição à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo. A Presidente em Exercício Conselheira Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC que não houve infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a Denunciada e solicitando arquivamento do processo. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético. A Presidente em Exercício Conselheira Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

presentes. Presidente Maristela reassumiu a Presidência dos trabalhos. A Procuradora do Coren-SC Dra. Lilian de Farias Benedet informou que temos pendentes aproximadamente 40 processos de 2021, ainda na fase de instrução, além dos processos de 2022 e 2023. Que a empregada pública Juliane Guerra fará levantamento dos processos, separando o que são infrações de natureza moderada e leve. Após esse levantamento, serão redistribuídos para as Câmaras Éticas, para que seja feito mutirão de conciliação. A Conselheira Sandra questiona se será feito portaria de designação para o Conselheiro que fizer a conciliação. A Dra. Lilian de Farias Benedet informou será analisado, mas que provavelmente serão portariados. O Conselheiro Tarcísio José da Silva questionou porque os processos seguem seu trâmite quando existe a conciliação ou pedido de retirada do mesmo pelo Denunciante. A Procuradora do Coren-SC Dra. Lilian de Farias Benedet explicou que a grande maioria deu entrada na vigência da Resolução anterior, que não previa conciliação obrigatória na fase de admissibilidade. São processos que já passaram pela fase da admissibilidade, mas que a conciliação precisa ser feita pelas Câmaras de Ética.

2.8 Afastamento temporário das Conselheiras: A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou sobre a solicitação de afastamento temporário das Conselheiras Sandra Regina da Costa e Ana Cristina da Silva Hoffmann. A Conselheira Sandra Regina da Costa solicita afastamento temporário no período de 16 a 29 de maio de 2024, por motivos pessoais; A Conselheira Ana Cristina da Silva Hoffmann solicita afastamento temporário no período de 05 a 26 de junho de 2024 para estágio de investigação na Universidade de Coimbra – Portugal. Os pedidos foram deferidos pelo Plenário. A Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva se ausentou da reunião às 17h15min.

2.9 Solicitação de Renúncia Conselheira Francielli Karini Pasa Ortiz. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou sobre o recebimento do pedido de renúncia por parte da Conselheira Francielli Karini Pasa Ortiz. A Conselheira tem passado por vários problemas familiares desde o começo do ano, o que tem impedido sua participação nas atividades do Regional. Que ainda estamos resolvendo a indicação para a vaga da TE Tainara Jeremia e que agora teremos que ver a indicação de Conselheiro para a região de Curitiba, em substituição a Enf. Francielli K. P. Ortiz. O pedido foi homologado.

Informes: A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo relatou que esteve recentemente em Joinville, em reunião com a Secretaria Municipal de Saúde. Solicita aos Conselheiros que, ao retornarem ao seu local de trabalho, articulem ações junto as Secretarias, apresentando suas atividades e ações. O Conselheiro Everley Hobold informou que, em relação a participação nas atividades do Coren-SC, a mesma havia sido autorizada, sendo posteriormente revogada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Para participar das atividades, deverá fazer o pagamento das horas; a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que na próxima quarta-feira, o assessor Nicolas de Quadros convidará alguns Conselheiros para gravação de vídeos curtos para divulgação da campanha de vacinação, que serão publicados nas redes sociais; Que precisamos alinhar as áreas de Fiscalização, Processos Éticos e DRIC, para auditoria do Cofen, a ser realizada no final do mês de junho, em data a ser confirmada, trabalhando com indicadores de cada uma das atividades. Que tivemos aprovação de dois importantes Projetos pelo COfen: o do Seminário Ibero-americano e o Projeto dos Processos de Enfermagem, com interesse de aplicação no Brasil todo. Solicita que primeiro seja realizado o projeto piloto dos Processos de Enfermagem, para posterior apresentação ao Cofen. Que solicitou também a aquisição da sala do térreo (loja e sobreloja), para ampliação das instalações, principalmente do atendimento aos profissionais. A Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva retornou à reunião às 17h48min. A reunião foi encerrada às 17h50min. Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e quinze minutos, na sala 04, da Escola Qualis Ensino, situada na Avenida Leoberto Leal, 1006 – 5. andar, São José/SC, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares:** Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Everley Hobold, TE Hanele Laske da Silva, TE Wallace Fernando Cordeiro, TE Ângelo Vidal Alves e dos **Conselheiros Suplentes:** Enf. Denise Thum, Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Gabriele Carradore da Silva, Enf. Janaina Albanese, Enf. Maria Cristina Berta, TE Eliane Goulart Joaquim da Silva, TE Gleide Nara de Amorim e TE Junior da Luz Wolff. **Ausência justificada dos Conselheiros:** Enf. Valdemira Santana Dagostin, Enf. Dâni Felipe de Souza Pinto, Enf. Tania Silvana Schulz e TE Marilene Cagol Salles, por compromissos profissionais; e Enf. Maria Cristina Berta, por problemas familiares. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental a Presidente iniciou a sessão. Saudou aos presentes, informando que a partir de agora teremos várias atividades da Semana de Enfermagem, em vários municípios do Estado. Agradeceu o trabalho que está sendo feito pela Comissão, presidida pela Conselheira Ana Cristina Hoffmann. Que tiveram reunião com no HU/UFSC e posteriormente com o advogado do SINTUFSC/UFSC, em razão da greve e atendimento aos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

pacientes. Que a situação está crítica em vários hospitais do Estado. A empregada pública Gabriela Streck da Silva e os Assessores Superintendente Marlete B. Borges e o Controlador Fernando S. Dutra entraram na reunião às 08h10min. **2.10 Prestação de Contas Primeiro Trimestre de 2024** - A empregada pública Gabriela Streck da Silva iniciou apresentando o Parecer 03/2024 do Escritório de Gestão da Integridade com o relato de que foi realizada a análise da conformidade das contas do primeiro trimestre de 2024 do Coren-SC. Apresentou os pontos que foram analisados, estando todos em conformidade. A Superintendente Marlete Borges apresentou a síntese dos números, com base nos Demonstrativos Contábeis do período, detalhando as principais receitas e despesas e informando os percentuais alcançados e respondendo aos questionamentos feitos. Em sua fala, apresentou que até 31 de março de 2024, o Coren-SC arrecadou 54,21% do valor previsto para o ano, representando um aumento de 9% em relação ao mesmo período de 2023. Da mesma forma, apresentou as despesas realizadas com detalhamento das mesmas com maior aporte como diárias, correios e passagens, ressaltando que são despesas que se reverterem em ações diretas para a atividade finalística do Regional. Em relação à compra de passagens, na oportunidade o Controlador Fernando S. Dutra solicitou que os pedidos sejam feitos com antecedência, para conseguirmos melhor preço, já que o valor altera diariamente. As despesas com correio tem sido bem altas, considerando que o envio do boleto e do informativo é enviado via Correios. A Presidente Maristela informou que o serviço dos Correios tem sofrido muitos atrasos. A Conselheira Gleide Nara de Amorim sugere que os boletos sejam enviados de forma online. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que já há indicativos para fazer uma campanha forte de divulgação na mídia, para pagamento dos boletos online da anuidade no próximo ano e que a essa divulgação iniciará o quanto antes, de forma maciça. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro indica que o Departamento Jurídico verifique a situação do contrato com os Correios, para melhoria do serviço ofertado. A Conselheira Sandra Regina da Costa reforça que temos que valorizar o que está sendo feito pelo Coren-SC, para melhoria da oferta de serviços, incluindo a questão do envio dos boletos. Reforça a fala da Presidente Maristela Assumpção de Azevedo que precisamos evoluir e enviar os boletos de forma online. Isso será feito pelo Sistema, com confirmação de que o profissional recebeu efetivamente o boleto, para futura cobrança judicial, se necessário. A Superintendente Marlete B. Borges informou que desde 2023 o Coren-SC está usando o DDA – que é um sistema da FEBRABAN. Nesse sistema, quando um boleto é emitido para determinado CPF, o banco onde o profissional tem conta informa ao correntista que foi emitido um boleto para aquele CPF. O Conselheiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Tarcísio José da Silva informou que possui ~~receita~~ em enviar boletos por email, considerando a possibilidade de fraude. Sugere que os boletos sejam enviados ao RT de cada Instituição, para entrega aos profissionais. A Superintendente Marlete B. Borges alerta que temos que ter cuidados com a LGPD, mas que fará consulta a Dra. Grasiela Sbardeloto sobre o assunto. Continuou apresentando as despesas realizadas. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo agradeceu a apresentação feita, que foi muito esclarecedora. O Controlador Fernando S. Dutra fez sua apresentação sobre a prestação de contas do primeiro trimestre de 2024, informando que o comparativo é feito em relação ao mesmo período do ano anterior. Que o ativo circulante cresceu em 13,49% em relação ao anterior. A disponibilidade no primeiro trimestre se manteve inalterada. O patrimônio líquido aumentou em aproximadamente 21,06%. Informou que os Demonstrativos Contábeis já estão publicados no Portal da Transparência do Coren-SC. Considerando a análise feita, sugere a aprovação das Contas relativas ao primeiro semestre de 2024. Recomenda que sejam empreendidos esforços para regularização da cobrança da dívida ativa e que o déficit financeiro e orçamentário seja monitorado, para equilíbrio entre receita e despesa. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo agradeceu a apresentação feita e deu início a votação. São favoráveis a aprovação da prestação de contas do primeiro trimestre de 2024 os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Euclides da Cunha Correa, Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade. **2.11 - Plano Anual de Contratações 2025** (exigência do Decreto n.º 10.947/2022) - A Superintendente Marlete B. Borges apresentou a proposta do Plano Anual de Contratações, para exercício 2025, elaborado pelo Departamento Administrativo Financeiro, Contábil e de Gestão de Pessoas, conforme PAD 224/2023, em cumprimento as diretrizes dispostas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.947/2022. Os objetivos do Plano Anual de Contratações são: garantir o alinhamento entre o planejamento estratégico; subsidiar a elaboração do orçamento programado para 2025; evitar o fracionamento de despesas; sinalizar ao mercado fornecedor a intenção de compra e contratações para o ano de 2025; e racionalizar as contratações, realizando contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala. Conforme previsto na Lei, precisamos informar no mês de maio os dados iniciais do que contrataremos em 2025. Já o orçamento para 2025, precisamos definir até o final do mês de outubro. Apresentou os itens a serem contratados em 2025: Seguro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Predial; Seguro Veículo; Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionados; SRP - Materiais Gráficos (c/informativo, livreto e planner); SRP - Locação de Veículos e Transportes. Locação por diárias, com e sem motoristas; locação de van; SRP - Material Institucional - Camisetas, Mochilas, Canetas e outros; Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para Empregados do Coren-SC; Serviços de Saúde Ocupacional, Segurança e Medicina do Trabalho; SRP - Organização e Execução de Eventos e Hospedagens. O valor estimado é de R\$ 1.721.000,00. São favoráveis a aprovação da proposta do Plano Anual de Contratações para 2025 os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Poliana Weber Fontana, Tarcisio José da Silva, Everley Hobold, Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade. A Conselheira Aline Prece, do Coren-PR, entrou na reunião às 10h53min. Ela participará da Solenidade do Prêmio Destaque 2024, representando o Coren-PR. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo saudou a Conselheira e fez breve explanação sobre nosso Regional. Passou a palavra aos demais Conselheiros, para que se apresentassem. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo se ausentou da reunião às 11h30min. A Conselheira Sandra Regina da Costa assumiu a Presidência. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informou sobre o Prêmio Destaque. Que as medalhas são entregues pelos Conselheiros, que serão chamados pela Cerimonialista, para entrega aos Premiados. Explicou como funcionará a dinâmica da entrega dos Prêmios. A Presidente em Exercício Conselheira Sandra Regina da Costa solicitou a retomada dos pontos de **Informes**: a) Vice-Presidente: A Conselheira Sandra Regina da Costa informou sobre a continuação das reuniões do SEMAD 2024; que fomos agraciados com 1.º lugar no 2º Concurso de Boas Práticas na Gestão Administrativa do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem – Edição 2024, cuja premiação é uma passagem para participar e apresentar o Projeto no CBCENF; que participou de reunião das Câmaras Técnicas com a Dra. Helga Bresciani. Que foi verificada a necessidade de fazer treinamento com os membros das Câmaras Técnicas; que participou da audiência de conciliação junto com o Conselheiro Euclides da Cunha Correa, mas acredita que seja necessário fazer treinamento sobre as conciliações; que participou da Posse da CEE de Araquari/SC e em Joinville no Hospital Dona Helena; que fez visita no Hospital Dona Helena, que a partir de julho terá atendimento por de cirurgia robótica; que participou da posse da CEE em São Pedro de Alcântara/SC; que participou de reunião na Secretaria Municipal de Saúde de Joinville; que participou de reunião



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

sobre a organização do Seminário Ibero-americano, junto com a Enf. Jouhanna Menegaz; participou de reunião com o grupo de Empreendedorismo, para realização de parceria com o SEBRAE para realização de dois cursos; que participou de reunião com o Grupo de Cuidados Paliativos para lançamento do Observatório de Cuidados Paliativos, ocorrerá no dia 09, durante a abertura da Semana de Enfermagem; que participou de reunião com a Sociedade de Estomaterapia – SC, para realização de parceria; que participou de reunião com Profa. Josimari da UDESC Chapecó, sobre treinamento do DIU; que tem participado das reuniões com a Secretaria do Estado de Saúde, para treinamento sobre o DIU. Abriu para informes dos Conselheiros: O Conselheiro Angelo Vidal tem dúvidas sobre a resolução do Cofen sobre suturas. O Conselheiro Euclides informou que já existem algumas instituições oferecendo o Curso, mas a resolução não determina a carga horária mínima, nem a forma de treinamento citada. O Conselheiro Henrique acredita que a resolução é muito vaga. A Conselheira Sandra Regina da Costa sugere que seja solicitado ao Cofen, via Câmara Técnica, maiores informações sobre essa Resolução. A Conselheira Poliana Weber Fontana questiona se podemos enviar solicitação ao Cofen para orientações sobre dúvidas que surgem nas Câmaras Técnicas. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro informou que essa questão precisa ser bem avaliada para não acontecerem erros e serem responsabilizado posteriormente. A Conselheira Poliana Weber Fontana informou sobre a alteração da abertura de Semana de Enfermagem de Chapecó, que foi cancelada pelos desastres climáticos do RS. A Conselheira Silvana informou que participou das seguintes atividades: reunião com a Secretária de Estado de Saúde Carmen Zanotto, que solicita incentivo para divulgação da campanha de vacinação; que participou da entrega do Prêmio de Honra ao Mérito do CREA/SC; que fez duas conciliações; que realizou reunião do Prêmio Destaque 2024; que participou da capacitação no Hospital Regional de São José, sobre raciocínio e diagnóstico; que participou de reunião com a Vereadora Mara da Saúde, de Gaspar, para apresentação de projeto de prevenção de Bournout na Enfermagem; que participou de reunião com a RT do Hospital Universitário/UFSC sobre a situação da greve no HU; que participou de reunião online com o grupo pedagógico do Curso de Processo de Enfermagem, para dar início às inscrições para o Curso; reunião de Diretoria. O Conselheiro Everley Hobold participou de duas formaturas em Joinville, representando o Coren-SC. O Conselheiro Tarcísio participou de reunião com os fiscais da região de Blumenau sobre abrangência da área de subseção de Blumenau, considerando o número de Instituições atendidas nessa seção, pelos fiscais. A Conselheira Sandra considera importante a retomada da análise do tamanho das seções, considerando o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

número de fiscais. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa tem participado das atividades das Câmaras Técnicas para atendimento das demandas, inclusive as da gestão anterior. Que foi feita reestruturação das Câmaras Técnicas. As solicitações de parecer ou resposta técnica chegam via site, no canal da Ouvidoria; que participou de conciliação das Câmaras de Ética; que participará de atividades da Semana de Enfermagem, principalmente na UNIVALI de Biguaçu, além de palestra no HEMOSC e na Escola Técnica Pró-Saúde. O Conselheiro Junior teve reunião com o RT do Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, de Lages/SC. O RT relatou do problema de não ter impressão das carteiras do Coren-SC na subseção de Lages; que foi convidado para reunião no Hospital que trabalha sobre fiscalização, mas que conversará com a Assessora Helen Bruggemann Bunn Schmitt sobre o assunto. A Conselheira Ana Cristina Hoffman informou sobre a Semana de Enfermagem e sobre as várias reuniões realizadas para fechamento das atividades da Semana. Que estamos com a programação quase toda fechada, mas que ainda estamos recebendo pedidos dos municípios. Em relação à apresentação a ser utilizada, já foi encaminhada a apresentação feita pela Enf. Ticiane Santiago, que pode ser adaptada, se necessário. A Conselheira Eliane participou de formatura representando o Coren-SC, em Braço do Norte/SC; que na próxima semana ocorrerá o encontro da CEC de Criciúma. A Conselheira Fernanda informou que tem feito o gerenciador duas vezes por semana; e que está participando do grupo de trabalho para reformulação da Decisão 05/2023. Às 12h33min foi feito intervalo para almoço. Às 13h33min retornaram os trabalhos. **2.12 - Correspondências recebidas:** Correspondências Recebidas: 2.12.1 Ofício Circular Nº 74/2024/COFEN: Informa Local da Solenidade de Diplomação e Posse da nova Gestão do Plenário do Cofen; 2.12.2 Ofício Circular Nº 75/2024/COFEN: Convite para o 10º Fórum Permanente de Atenção Primária em Saúde (APS) e Imunizações: Potencialidades, Desafios e Perspectivas – CTAB/COFEN; 2.12.3 Ofício Nº 1019/2024/COFEN: Encaminha para conhecimento Relatório de Visita de Avaliação realizado pela Comissão Nacional da Qualidade do Cofen; 2.12.4 Ofício Circular Nº 76/2024/COFEN: Encaminha sentença para conhecimento; 2.12.5 Ofício Nº 1065/2024/COFEN: Em resposta ao Ofício Coren-SC nº 294/2024 - Modificação da Decisão nº 73/2021; 2.12.6 Ofício Circular Nº 77/2024/COFEN: Retificação de data de evento; 2.12.7 Ofício Circular Nº 78/2024/COFEN: Solicita indicação do Prêmio Anna Nery até 14 de junho de 2024 - 26º CBCENF; 2.12.8 Ofício Circular Nº 79/2024/COFEN: Informa que a Resolução Cofen nº 747/2024 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 2.12.9 Ofício Circular Nº 80/2024/COFEN: Encaminha comunicado de recolhimento voluntário do medicamento; 2.12.10 Ofício Nº 1138/2024/COFEN: Encaminha



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Decisão Cofen nº 067/2024 - Reformulação Orçamentária; 2.12.11 Ofício Circular Nº 81/2024/COFEN: Encaminha Decisão Cofen nº 060/2024 - Diretoria do Cofen eleita para Gestão 2024-2027; 2.8.12 Ofício Circular Nº 82/2024/COFEN: Solicita envio de informações à Controladoria-Geral do Cofen para atendimento de diligência do TCU – Prazo de 20 (vinte) dias; 2.12.13 OFÍCIO CIRCULAR N.º 09/2024 - Coren-PI/PRESIDÊNCIA: Convite para Semana da Enfermagem 2024, do Coren-PI; 2.12.14 Ofício Nº 1160/2024/COFEN: Encaminha Decisão Cofen nº 75/2024 - Homologa a Decisão Coren-SC nº 010/2024; 2.12.15 Ofício Nº 1216/2024/COFEN: Confirma participação do Cofen na Solenidade de entrega do Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem de 2024; 2.12.16 Ofício Circular nº 83/2024/COFEN: Parecer técnico sobre a instalação de fototerapia neonatal domiciliar por enfermeiros com prescrição médica. **Homologações. 2.13 - Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro:** Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III. Foi feita apresentação do relatório gerencial encaminhado pela chefia da Divisão de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC, Stefano Roussenq, constando a relação dos profissionais que receberam Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, durante o mês de abril 2024, conforme segue: Decisão 001/2024 - Deferimento de inscrição definitiva principal: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 89; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 324; quadro III (auxiliar de enfermagem): total do quadro: 22; Decisão 002/2024 - Deferimento de inscrição definitiva principal sem título: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 39; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 83; Decisão 003/2024 - Deferimento de prorrogação de inscrição definitiva principal em título: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 2; Decisão 004/2024 - Deferimento de regularização de inscrição definitiva sem título: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 81; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 78; quadro III (auxiliar de enfermagem): total do quadro: 2; quadro IV (obstetriz): total do quadro: 1; Decisão 005/2024 - Deferimento de inscrição definitiva secundária: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 5; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 4; Decisão 006/2024 - Deferimento de reinscrição: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 11; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 21; quadro III (auxiliar de enfermagem): total do quadro: 1; Decisão 007/2024 - Deferimento de inscrição remida: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 3; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 1; quadro III (auxiliar de enfermagem): total do quadro: 2; Decisão 008/2024 – Deferimento de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

transferências de outra UF para o Coren-SC: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 109; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 247; quadro III (auxiliar de enfermagem): total do quadro: 3; quadro IV (obstetriz): total do quadro: 1; Decisão 009/2024 – Deferimento de transferências de inscrição definitiva sem título de outra UF para o Coren-SC: quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 1; Decisão 010/2024 – Deferimento de transferências expedidas (do Coren-SC para outra UF): quadro I (enfermeiro): total do quadro: 45; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 77; quadro III (auxiliar de enfermagem): total do quadro: 2; quadro IV (obstetriz): total do quadro: 1; Decisão 011/2024 – Deferimento de registros de título de especialização: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 59; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 2; Decisão 012/2024 – Deferimento de pedido de anotação de especialização já registrada em outra UF: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 2; Decisão 013/2024 - Deferimento de suspensão temporária: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 7; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 10; Decisão 014/2024 - Deferimento de revogação de suspensão de inscrição: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 3; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 3; quadro III (auxiliar de enfermagem): total do quadro: 1; Decisão 015/2024 - cancelamentos de inscrições definitivas: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 32; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 84; quadro III (auxiliar de enfermagem): total do quadro: 13; Decisão 016/2024 - Cancelamentos de inscrição definitiva por óbito: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 1; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 5; quadro III (auxiliar de enfermagem): total do quadro: 2; Decisão 017/2024 – Deferimento de novo registro de empresa: total do quadro: 03. Inscrições ativas no Coren-SC em 30/04/2024: 82.565 (Enfermeiros: 21.606, Técnicos de Enfermagem: 55.536, Auxiliares de Enfermagem: 5.416, Obstetrizes: 07). Homologado. A relação nominal das homologações será publicada em Decisão do Coren-SC. **2.14 Responsáveis Técnicos:** Foram analisados os dados encaminhados pela Assessora do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Helen B. Bunn Schmitt, referente à relação e movimentos de novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica de Enfermagem nos meses de março e abril de 2024. No mês de março tivemos 144 CRT's emitidas, 34 CRT's canceladas, 53 CRT's aguardando diligências, 28 CRT's aguardando pagamento, 48 CRT's indeferidas, totalizando 307 processos de CRT's recebidos em março de 2024. No mês de abril tivemos 170 CRT's emitidas, 27 CRT's canceladas, 76 CRT's aguardando diligências, 16 CRT's aguardando pagamento, 70 CRT's indeferidas, totalizando 359 processos de CRT's recebidos em abril de 2024. Homologados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.15 - Homologação de Processos de Fiscalização: O Plenário apreciou a relação de Processos Administrativos - PAD's encaminhados pela Chefia do Setor de Fiscalização, Enfermeira Helen B. Bunn Schmitt, conforme segue: 367/2021, 506/2018, 63/2020, 300/2022, 552/2022, 675/2022, 677/2022, 341/2021, 436/2022, 532/2022, 678/2022, 840/2020, 432/2022, 433/2022, 434/2022, 795/2022, 77/2019, 709/2020, 45/2022, 437/2022, 440/2022, 697/2022, 81/2019, 118/2020, 316/2021, 76/2024, 508/2-023, 311/2022, 70/2019, 517/2023, 518/2023, 578/2023, 600/2023, 455/2023, 606/2023, 608/2023, 98/2022, 988/2023, 1069/2023, 1002/2023, 1005/2023, 1009/2023, 696/2023, 1022/2023, 367/2020, 1296/2023, 1294/2023, 491/2023, 386/2023, 953/2023, 194/2019, 71/2020, 775/2022, 451/2021, 66/2021, 676/2022, 679/2022, 770/2022, 22/2023, 469/2019, 01/2023, 229/2024, 183/2023, 06/2019, 605/2023, 1012/2023, 153/2023, 1023/2023, 1028/2023, 1030/2023, 1172/2023, 1031/2023, 1032/2023, 1033/2023, 413/2019 e 58/2023. Homologado. A Presidente em Exercício Conselheira Sandra Regina da Costa, solicita que na próxima ROP a Assessora Helen Bruggemann Bunn Schmitt e o Procurador Leonardo Longo dos Santos participem para esclarecimentos sobre fiscalizações nas Instituições de Longa Permanência. **Deliberações:**

2.16 - Apreciação do Parecer Administrativo nº 014/2024 da Conselheira Sandra Regina da Costa acerca de solicitação de Inscrição Definitiva Principal por parte do TE E. R. R. A Presidente em exercício, Conselheira Sandra Regina da Costa, procedeu à leitura do parecer acerca do pedido de Inscrição Definitiva Principal por parte do TE E. R. R. Após análise da documentação apresentada, a Conselheira Relatora entende que todos os requisitos foram contemplados, a pena já foi cumprida na justiça, considera justificada a “não quitação” qualificada pela Justiça Eleitoral e em face da reintegração social que traz como benefício à ocupação laboral digna para o qual foi qualificado, é de parecer favorável ao pedido de Inscrição Definitiva do TE E. R. R. Não havendo questionamentos à Conselheira Relatora, foi iniciada a votação. Acompanharam o voto da Relatora os Conselheiros: Euclides da Cunha Correa no lugar da Conselheira Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Poliana Weber Fontana, Tarcisio José da Silva, Everley Hobold, Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado ao Cofen para homologação. **2.17 Apreciação do Parecer Administrativo nº 015/2024** da Conselheira Fernanda Antunes Luz acerca de solicitação de Inscrição Definitiva Principal por parte da TE S. S. S. A Presidente em exercício, Conselheira Sandra Regina da Costa, solicitou que a Conselheira Fernanda Antunes Luz procedesse à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

662 leitura do parecer acerca do pedido de Inscrição Definitiva Principal por parte da TE S. S. S.
663 Após análise da documentação apresentada, a Relatora entende que todos os requisitos foram
664 contemplados, a pena já foi cumprida na justiça, considera justificada a “não quitação”
665 qualificada pela Justiça Eleitoral e em face da reintegração social que traz como benefício à
666 ocupação laboral digna para o qual foi qualificada, é de parecer favorável ao pedido de
667 Inscrição Definitiva da TE S. S. S. Não havendo questionamentos a Conselheira Relatora, foi
668 iniciada a votação. Acompanharam o voto da Relatora os Conselheiros: Presidente em
669 Exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina
670 Oliveira da Silva Hoffmann, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold,
671 Gabriele Carradore da Silva em substituição a Conselheira Maristela Assumpção de Azevedo,
672 Henrique Manoel Alves, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando
673 Cordeiro. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado ao Cofen para homologação.

674 **2.18 CEC** - Parecer relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de
675 instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina. A Presidente em exercício,
676 Conselheira Sandra Regina da Costa procedeu à leitura do Parecer elaborado pela CEC
677 referente ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de Instituições com
678 serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 208ª Reunião da Comissão de Ética
679 do Coren-SC, realizada no dia 30 de abril de 2024. A CEC é de parecer favorável à aprovação
680 do processo eleitoral, bem como dos profissionais eleitos para integrar e conduzir os trabalhos
681 da Comissão de Ética de Enfermagem das seguintes instituições situadas no Estado de Santa
682 Catarina: Hospital Seara do Bem Materno e Infantil, situado no município de Lages/SC
683 (Parecer 036/2024); Hospital Geral HAPVIDA, situado no município de Joinville/SC (Parecer
684 037/2024) e Hospital e Maternidade OASE, situado no município de Timbó/SC (Parecer
685 038/2024). Em votação, o parecer apresentado foi aprovado por unanimidade. **2.19 Câmara**
686 **Técnica de Educação e Legislação Profissional** – Parecer: *Punção de acesso venoso em veia*
687 *jugular externa por enfermeiros*. A Presidente em exercício, Conselheira Sandra Regina da
688 Costa lembrou aos presentes que na 634 ROP (abril) foi solicitada reformulação do parecer
689 apresentado, para atender a legislação vigente. A Presidente em exercício, Conselheira Sandra
690 Regina da Costa informou que quando o processo vem para ROP e existe alguma divergência,
691 deve ser solicitado pedido de vistas – que deve ser concedido ou não pela Presidente – ou ser
692 encaminhado para votação. Solicitou que o Conselheiro Euclides da Cunha Correa procedesse
693 à leitura do parecer alterado. Após leitura, foi iniciada a discussão. O Conselheiro Tarcísio
694 José da Silva informou que é favorável que o parecer retorne ao Parecerista para correção,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

para melhor entendimento. A Presidente em Exercício Conselheira Sandra Regina da Costa informou que essa é uma orientação do Departamento Jurídico do Coren-SC, pois não podemos solicitar alteração de parecer feito e relatado. Nesses casos, ou é feito o pedido de vistas ou é votado, mesmo com ressalvas. A Presidente em Exercício Conselheira Sandra Regina da Costa informou que foi feito levantamento, junto com a Assessora Milene Voges da Luz, dos pareceres que estão em aberto e que ficaram sem resposta, para providências. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro informou que, conforme previsto na legislação, pode ser requerido pedido de diligência, indicando pontos a serem respondidos. Em votação, o parecer foi aprovado pelos Conselheiros: Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade. **2.20 - Câmara Técnica de Atenção Primária à Saúde – Parecer: Realização de Sessão de Auriculoterapia e Ventosaterapia pelo técnico de enfermagem.** A Presidente em Exercício Conselheira Sandra Regina da Costa solicitou que o Conselheiro Tarcísio José da Silva procedesse à leitura do parecer, elaborado pelo Conselheiro Tarcísio José da Silva – Câmara Técnica de Atenção Primária à Saúde, acerca realização de Sessão de Auriculoterapia e Ventosaterapia pelo técnico de enfermagem, cuja solicitação foi recebida pela Ouvidoria do Coren-SC. Após leitura do parecer, foi aberto para discussão. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues questionou sobre a indicação de “atendente de enfermagem”, por não ser mais profissional de enfermagem. O Conselheiro Tarcísio José da Silva informou que essa Ouvidoria foi recebida em 2023, quando ainda não havia a resolução específica. Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues sugere retirar o “atendente de enfermagem” do parecer. Em votação, o parecer do Relator foi aprovado pelos Conselheiros: Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Janaína Albanese em substituição a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Poliana Weber Fontana, Everley Hobold, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade. A presente ata foi lida e aprovada por todos os Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, às 16h51min deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Claudia Crespi Garcia, Chefe de Gabinete do Coren-SC, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



728	Maristela Assumpção de Azevedo
729	Sandra Regina da Costa
730	Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues
731	Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann
732	Fernanda Antunes Luz
733	Henrique Manoel Alves
734	Ângelo Vidal Alves
735	Denise Thum
736	Eliane Goulart Joaquim da Silva
737	Euclides da Cunha Correa.....
738	Everley Hobold
739	Gabriele Carradore da Silva
740	Gleide Nara de Amorim.....
741	Hanele Laske da Silva
742	Janaina Albanese
743	Junior da Luz Wolff
744	Poliana Weber Fontana
745	Tarcisio José da Silva
746	Wallace Fernando Cordeiro
747	